

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
ATOS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAI E REGIMENTAIS,

Nº 1464/2024-SEJU – **RESOLVE:** Dispensar a Exma. Dra. **Michelle Duque de Miranda Scalzo**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 164.007-0, do exercício cumulativo junto à **3ª Titularidade da 2ª Turma do I Colégio Recursal da Comarca da Capital**, a partir de 14/11/2024.

Nº 1465/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Abelardo Tadeu da Silva Santos**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 3º Titular da 1ª Turma Recursal, Matrícula nº 171.120-2, para responder, cumulativamente, pela **3ª Titularidade da 2ª Turma do I Colégio Recursal da Comarca da Capital**, durante a convocação para este Tribunal do Exmo. Dr. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho, no período de 14/11 a 19/12/2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **23 e 24 de novembro do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 23 e 24/11/2024– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Ruy Trezena Patu Junior" <gabdes.ruy.patu@tjpe.jus.br>	Exmo. Des. Alexandre Freire Pimentel <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Alexandre Freire Pimentel" <gabdes.alexandre.pimentel@tjpe.jus.br>	23 e 24 de novembro de 2024.

DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO –23 e 24/11/2024– 13h00 ÀS 17h00.
23/11/2024	Carina Santos D’Alencar – matrícula nº 186.484-0 - Diretoria Cível – Servidora ; Adla Maria Gomes Andrade – matrícula nº 176.310-5 – Diretoria Criminal – Servidora; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu – matrícula nº 177.754-8 – Oficial de Justiça ; Henivaldo Severo Gomes Júnior – matrícula nº 178.447-1 – SEJU – Servidor; Flávio José da Silva – Agente de Transporte/Motorista.
24/11/2024	Patrícia Rêbello Távora – matrícula nº 177.419-0 – Diretoria Cível – Servidora; Maria do Carmo Melo Pedrosa - matrícula nº 177.639-8 - Diretoria Criminal ; - servidora Gabriel Wanderley Prazeres Júnior – matrícula nº 176.771-2 – Oficial de Justiça ; Henivaldo Severo Gomes Júnior – matrícula nº 178.447-1 – SEJU – Servidor; Floriano Delondes Garcia Costa – Agente de Transporte/Motorista.

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE NOVEMBRO 2024

EMENTA: Autoriza, em caráter excepcional e precário, magistrada a residir em comarca diversa da sua lotação.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução-CM/TJPE nº 01/2020, do Conselho da Magistratura – TJPE, que dispõe sobre a obrigatoriedade da magistrada residir na comarca em que exerce suas atividades, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura, e regulamenta o procedimento de autorização, pelo Conselho da Magistratura, em caráter excepcional e precário, para a magistrada fixar residência fora da Comarca;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho da Magistratura de Pernambuco de ID nº [2849020](#) constante do SEI nº 00015197-53.2024.8.17.8017, acolhendo o parecer do Exmº Senhor Desembargador Corregedor, no sentido de deferir a solicitação e encaminhar à Presidência para a expedição da respectiva portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e precário, a Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bom Conselho/PE, Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, a residir na Comarca de Garanhuns/PE por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput*, face seu caráter precário, poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho da Magistratura.

Art. 2º A magistrada deverá informar, em caráter obrigatório, à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, o endereço de sua residência, suas eventuais alterações, bem como os números de seus telefones fixo e móvel.

Art. 3º Na hipótese de remoção e/ou promoção da magistrada, fica revogada a presente autorização, devendo ser renovado o pedido, se for o caso, seguida da comunicação determinada no artigo anterior.

Art. 4º A concessão de fixação de residência fora da comarca ou da circunscrição judiciária não ensejará pagamento de ajuda de custo ou qualquer outra indenização a título de transporte da magistrada.